



# Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP  
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º <u>353</u> /2018 Proc. <u>42845</u>	Of. <u>FFS a FFS/2018</u>
AUTOR: <u>LUIZ FERNANDO VIDRICH PAZIN</u>	Aprovado por <u>20</u> a ..... votos
ASSUNTO: <u>Solicita divulgação de lei estadual.</u>	Rejeitado por ..... a ..... votos
_____	Pompeia, <u>05</u> /11/2018.
_____	<u>[Assinatura]</u>
_____	Presidente

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia:**

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, cópia anexa, que "*dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA nas placas de atendimento prioritário*";

**REQUEIRO** nos termos regimentais, depois de ouvido o plenário e se aprovado for, que seja enviado ofício ao Executivo Municipal, às Autarquias Municipais e à Associação Comercial solicitando a possibilidade da divulgação da referida lei, visando a adequação dos estabelecimentos públicos e privados à legislação vigente.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2018.

[Assinatura]  
**Luiz Fernando Vidrich Pazin**  
Vereador - PSDB

[Assinatura]  
**Marcio Rogério Caffer**  
Vereador  
CAFE

Ficha informativa**LEI Nº 16.756, DE 08 DE JUNHO DE 2018**

(Projeto de lei nº 220, de 2017, do Deputado Cássio Navarro - PMDB)

*Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA nas placas de atendimento prioritário*

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Artigo 2º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

**Parágrafo único** - Vetado.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Palácio dos Bandeirantes, 07 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

José Roberto Aprillanti Junior

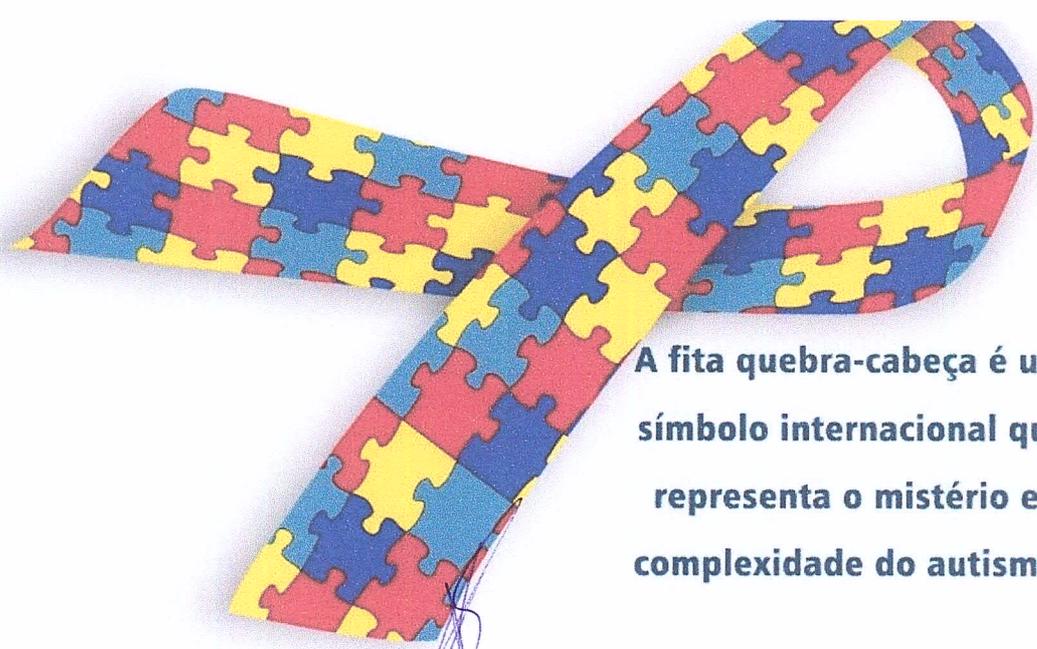
Secretário de Turismo

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 08 de junho de 2018.

# Atendimento Preferencial:



A fita quebra-cabeça é um símbolo internacional que representa o mistério e a complexidade do autismo.